ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-564/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/18091/2013
PROTOCOLO	**:**	1456462
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
RESPONSÁVEL	**:**	LEANDRO PERES DE MATOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO N. 248/2013
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE

São regulares os procedimentos, licitatório e de formalização do instrumento contratual, bem como da execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de agosto de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos licitatório e de formalização do instrumento contratual, bem como de execução financeira do Contrato n. 248/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa D'Stefano Móveis Ltda.-ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o contrato acima identificado, havendo sido a matéria apreciada pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise n. 4418/2014 (peça n. 28), entendeu como regulares os procedimentos de licitação, de formalização do instrumento contratual e de execução financeira do contrato.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-6308/2014 (peça n. 29) e assim opinou:

> "*1 - pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório e da formalização contratual, por estar em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 120, incisos I e II c/c com artigo 173, II ambos da RNTC/MS n. 076/2013;*
>
> *2 - pela legalidade e regularidade da execução contratual, com fundamento no inciso III do artigo 120 c/c inciso II do artigo 173, ambos da Resolução Normativa TC/MS n.. 076/2013.*".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que as etapas da contratação, envolvendo o procedimento licitatório, a formalização do contrato firmado e os atos de execução financeira do contrato, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos analisados.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regulares os procedimentos de licitação, de formalização e de execução financeira do Contrato n. 248/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Naviraí e a empresa D'Stefano Móveis Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos licitatório e de formalização do instrumento contratual, bem como de execução financeira do Contrato n. 248/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa D'Stefano Móveis Ltda. - ME.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. Terto de Moraes Valente, Procurador de Contas

Campo Grande, 12 de agosto de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator